



Nota Técnica nº 8/SEDE/DCC_CONVÊNIOS/2025

PROCESSO Nº 1220.01.0003243/2021-66

NOTA TÉCNICA FINANCEIRA

1. HISTÓRICO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

ASSUNTO	Análise de Prestação de Contas Final		
CONVÊNIO DE SAÍDA	1220.01.0003243/2021-66		
CONCEDENTE	Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SEDE)		
CONVENIENTE/OSC	Fundação de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação do Norte de Minas (FUNDETEC)		
INTERVENIENTE	-		
OBJETO	O objeto do Termo de Colaboração nº 1220.01.0003243/2021-66 consiste na estruturação de uma usina fotovoltaica, com visitas a realizar e promover estudos e pesquisas que houver bem executar ou que for demandado por terceiros, no âmbito do desenvolvimento das energias renováveis.		
ADITIVOS			
VALOR TOTAL DO CONVÊNIO	R\$ 107.081,00		
REPASSE - SEDE	R\$ 107.081,00	100%	R\$ 107.081,00
REND./APLIC. FINANC.	R\$		R\$
CONTRA PARTIDA MUNICÍPIO	R\$		R\$
VIGÊNCIA	04/11/2021	a	29/09/2022

2. OBJETO:

Versa a presente Nota Técnica Financeira sobre a análise das respostas apresentadas à **Notificação SEDE/DCC_CONVÊNIOS nº 1/2023**, Link a qual trata das inconsistências identificadas nos itens do checklist (12, 13, 15, 16, 23 e 27). A avaliação foi realizada em observância ao disposto no **art. 81, inciso II, e art. 81-B, §3º, do Decreto Estadual nº 47.132/2017**, que estabelece as diretrizes para apreciação e regularidade da execução financeira dos convênios firmados no âmbito do Estado de Minas Gerais:

“Art. 81 – As áreas técnicas do órgão ou entidade estadual parceiro deverão emitir pareceres técnicos relativos às prestações de contas anual ou final, com base no relatório de execução do objeto e, quando for o caso, de execução financeira, observados o § 4º do art. 77 e o § 3º do art. 78, que deverão conter:

II – aspectos financeiros:

- a) os valores efetivamente transferidos pela administração pública;*
- b) o exame da conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no plano de trabalho, considerando a análise da execução do objeto;*
- c) a aferição da conformidade entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta da parceria verificados no extrato;*
- d) a correta e regular aplicação dos recursos da parceria, com fundamento em relatório de execução financeira, nas hipóteses previstas no inciso II do art. 76”;*

“Art. 81-B – Finalizada a análise da prestação de contas anual ou final, inclusive do relatório de execução financeira, quando houver, caso os pareceres das áreas técnicas de que tratam os § 4º do art. 77 e o § 3º do art. 78 apontem irregularidades, o órgão ou entidade estadual parceiro suspenderá a liberação dos recursos, quando for o caso, e notificará a OSC para, no prazo de até quarenta e cinco dias, apresentar justificativas ou sanar as irregularidades.

(...)

§ 3º – As áreas técnicas deverão emendar os pareceres com base na resposta da OSC em até vinte dias, após o fim dos prazos deste artigo, prorrogáveis, motivadamente, por igual período”.

3. ANÁLISE DAS RESPOSTAS:

Da análise das respostas apresentadas pela **FUNDATEC**, por meio dos documentos nº **71062203** e nº **71062436**, verificam-se que as **irregularidades ou impropriedades** apontadas na **Notificação SEDE/DCC_CONVÊNIOS nº 1/2023** encontram-se, em parte, **sanadas**, e,

em parte, **remanescem pendentes de regularização**, conforme detalhado nos respectivos itens do checklist:

CHECKLIST			
ITEM	VALOR INCONFORMIDADE/HISTÓRICO	JUSTIFICATIVAS DA OSC	STATUS
12	O Relatório de Execução Financeira exige a apresentação do comprovante de consulta da situação do fornecedor/prestador no Cadin-MG ou Cafimp. Não foram apresentadas as documentações dos fornecedores Cirúrgica Salutar Eireli, Solar Prado Energia Renovável, InterBros Tecnologia e Energy Shop Comércio de Energia Eireli. Solicitamos o envio dessas informações.	A OSC encaminhou pasta contendo Certidão Negativa Cafimp, CADIN e CNDT das respectivas empresas.	Inconformidade Sanada
13	Contrato firmado com o fornecedor ou prestador de serviços escolhidos e seus aditivos”, tendo sido apresentado apenas o contrato com a Empresa Solar;	No Artigo 32 do Decreto nº 48177, de 16/04/2021 , está previsto o inciso IV: “contrato firmado com o fornecedor ou prestador de serviços escolhido, se for o caso, e seus aditivos”. O entendimento é de que, para contratos com fornecedores, apenas a Solar Minas exigiria contrato, pois a usina precisa ser instalada. Para os demais produtos, com entregas não instaladas, houve cotações com três empresas, sem necessidade de contrato. Assim, com base no referido decreto, não haveria justificativa para celebrar contratos com as demais empresas, uma vez que as compras poderiam ser realizadas online, modalidade que não permitiria a celebração de contratos com fornecedores.	Inconformidade Sanada
15	Solicita a “Apresentação dos extratos da conta bancária específica, desde o recebimento da primeira parcela, mês a mês, incluindo com o saldo zerado”;	A OSC encaminhou pasta contendo extratos bancários da conta corrente e da aplicação.	Inconformidade Sanada
16	“A OSC deve comprovar a aplicação dos recursos da parceria em poupança (se uso igual ou superior a um mês) ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo/operção de mercado aberto lastreada em dívida pública (se uso inferior a um mês), conforme §2º do art. 50 do Decreto 47.132/2017. Solicitamos esclarecimentos sobre não aplicação do recurso conforme a modalidade legal prevista.	A aplicação financeira foi realizada no “ BNB automático FI RF curto prazo ”, formato permitido para resgate automático, justificando o tipo de aplicação. A Fundetec buscava compras imediatas, mas, por causa da pandemia, os preços ficaram voláteis, exigindo orçamento repetido do mesmo produto. Como as compras podiam ocorrer a qualquer momento, o recurso permaneceu no Fundo de Investimento, opção de resgate automático.	Inconformidade Sanada
23	Declaração de que a OSC não contratou serviço ou bem de fornecedor/prestador inadimplente com o Estado de Minas Gerais, quando houve uso de recursos estaduais, assinada pelo responsável legal da OSC.	A OSC encaminhou pasta contendo a Declaração de Não Contratação de Inadimplente, assinado de forma digital, pelo representante legal.	Inconformidade Sanada
A-32	Demonstrativo de bens utilizados na execução da parceria, assinado pelo dirigente da OSC”;	A OSC encaminhou pasta contendo a Demonstrativo dos Bens utilizados na execução da parceria, totalizando o valor de R\$ 95.660,56, assinado de forma digital.	Inconformidade Sanada
A-33	Demonstrativo de bens utilizados na execução da parceria, assinado pelo dirigente da OSC	A OSC encaminhou pasta contendo a Demonstrativo dos Bens utilizados na execução da parceria, totalizando o valor de R\$ 95.660,56, assinado de forma digital.	Inconformidade Sanada
A-34	“Relação de pessoas beneficiadas, assinada pelo dirigente da OSC”.	A OSC encaminhou a pasta contendo a Declaração dos Materiais para o curso de capacitação de 210 alunos, porém não apresentou as informações completas sobre os participantes.	Inconformidade Não sanada
27	O valor do comprovante de devolução ao Tesouro Estadual, com DAE, diverge dos extratos apresentados. De acordo com o art. 51 do Decreto 47.132/2017, não são permitidas taxas bancárias em Termos de Fomento, porém houve débito de R\$ 28,00 registrado como “TAR.SAQUEPESSOAL” na conta corrente, cuja devolução não ficou clara. É necessário esclarecer se houve esse pagamento ou, se for o caso, realizar a correção/ressarcimento das tarifas utilizadas.	Não foi possível identificar o ressarcimento total das tarifas. Solicita-se esclarecer se houve pagamento ou, se for o caso, realizar a devolução com correção dos valores. Reconhece-se erro no valor devolvido; conforme memória de cálculo anexa, o valor pendente para TAR.SAQUEPESSOAL é R\$ 28,00, e será devolvido o valor atualizado. Pedimos a confirmação do valor atualizado, conforme variação da inflação, R\$ 29,27.	Inconformidade Não sanada

1 - Inconformidade Não Sanada:

Item A – 34 – Solicitamos justificativas para a ausência do Relatório da Relação de Pessoas Beneficiadas, assinado pelo responsável técnico da OSC, tendo em vista que a documentação requerida é de extrema importância para a adequada análise da prestação de contas. Portanto, encontra-se em desacordo com o Art. 77, inciso III, alínea e, do Decreto nº 47.177/2021, conforme descrito a seguir:

Art. 77 – O relatório de execução do objeto conterá:

III – documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como:

e) relação de pessoas efetivamente beneficiadas com a execução ou conclusão do objeto da parceria, conforme orientação do órgão ou entidade estadual parceiro;

2 - Inconformidade Não Sanada:

Item 27 – Conforme a justificativa apresentada pela OSC, foi reconhecido valor pendente referente à TAR.SAQUEPESSOAL, totalizando R\$ 28,00. Em observação, a variação da inflação atualizada é de **R\$ 29,27**, conforme demonstrativo do extrato bancário dos meses de agosto e setembro de 2022 abaixo:

Banco do Nordeste do Brasil S.A		
Extrato Bancário		
Conta corrente: 121.261-8		
Agência: 34		
Data	Descrição	R\$
25/08/2022	Tarifa de Saque Pessoal	24,00
23/09/2022	Tarifa de Saque Pessoal	4,00
Total		28,00

Todavia, conforme a legislação aplicável, a atualização deve ser calculada pela SELIC acumulada. Diante disso, recomenda-se retificar o valor para refletir a atualização pela SELIC, conforme critério legal vigente, até a data de referência correspondente:

Art. 82 – Na análise da prestação de contas anual ou final pelas áreas técnicas, verificados indícios de dano ao erário, o cálculo para a devolução dos recursos pela OSC deverá observar os seguintes critérios, vedado o bis in idem:

§ 3º – A taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – Selic, disponibilizada no sítio eletrônico www.receita.fazenda.gov.br, tabela “Taxa de Juros Selic Acumulada Mensalmente”, incidirá sobre o valor a ser devolvido, considerando a taxa constante da tabela correspondente ao mês:

I – do crédito na conta bancária específica, quando conhecida, ou mês do repasse dos recursos, nas hipóteses dos incisos I, II e V do caput, exceto nas ocorrências previstas no inciso II deste parágrafo;

4. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, e considerando as justificativas apresentadas pela FUNDETEC, opina-se pela manutenção das pendências referentes aos itens A-34 e A-27, uma vez que permanecem em desconformidade com a legislação que rege a análise convencional. Ressalta-se que os demais itens foram considerados devidamente regularizados, haja vista o atendimento integral às solicitações e/ou o acatamento das orientações expedidas.

Recomenda-se que o conveniente adote, no **prazo de 30 (trinta) dias** contados do recebimento desta comunicação, todas as providências necessárias à regularização dos itens pendentes identificados na análise. Ressalta-se, ainda, que deverá ser providenciado, dentro do mesmo prazo, o envio do comprovante de encerramento da conta corrente vinculada ao presente instrumento, a fim de atender às exigências legais e garantir a devida conformidade contábil e financeira do termo.

Destarte, registra-se que os apontamentos e inconformidades ora apresentados têm por finalidade exclusiva subsidiar o gestor da parceria e a autoridade competente na tomada de decisão quanto à aprovação ou não da prestação de contas, nos termos dos artigos 84 e 85 do Decreto Estadual nº 47.132/2010:

Art. 84 – Com base nos pareceres de análise de prestação de contas e, quando houver, nos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, relatórios de visita in loco e relatórios de pesquisa de satisfação, o gestor da parceria deverá emitir, no prazo de quarenta e cinco dias, prorrogáveis, motivadamente, por igual período, parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, que deverá consolidar os dados da parceria e o histórico da prestação de contas, incluindo as irregularidades eventualmente apuradas e, quando for o caso, a memória de cálculo do valor a ser devolvido, nos termos do art. 82, e as medidas administrativas adotadas.

Art. 85 – Caberá ao administrador público, com fundamento no parecer técnico conclusivo da análise de prestação de contas final, no prazo de quinze dias, aprovar as contas, se comprovada, de forma clara e objetiva, a execução da parceria, salvo no caso de dano ao erário.

Atenciosamente,

Narah Cristina Rodrigues do Nascimento Silva

Analista de Prestação de Contas

Renata Santos Lanza

Diretora de Compras, Contratos e Convênios



Documento assinado eletronicamente por **Narah Cristina Rodrigues do Nascimento Silva**, Servidor, em 08/09/2025, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Santos Lanza, Diretor (a)**, em 08/09/2025, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **122218538** e o código CRC **1A4151C8**.